



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

**>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<**

**Processo Licitatório Nr. 04/2020**

**Chamada Pública Nr. 01/2020**

**Objeto::** Aquisição de Alimentos para compor Merenda Escolas da Agricultura Familiar conforme normas do FNDE.

Em análise da impugnação ao edital do processo acima descrito interposta por **Agroindústria Polpas de Frutas Cítricas do Abreu Ltda**, da cidade de Horizontina / RS, neste ato representado pela Presidente da CPL Sra. Elisan gela\ B. Lutz nomeada pela Portaria Nr. 132/2020, manifesta-se nos seguintes termos:

**QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em atenção ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa acima descrita e, pela empresa LEILA TERESINHA C. GUERRA ((Agroindústria Familiar Guerra)) em face do ocorrido na sessão de recebimento e abertura da documentação nos autos do Processo Licitatório nº 04/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2020 esta comissão se manifesta no seguinte sentido.

No recurso apresentado pela Empresa Agroindústria Polpas de Frutas Cítricas do Abreu Ltda., alega que não foi identificado no edital a proibição de empresas de outros Municípios participar do aludido certame, e ainda, alega que a empresa “Leila Teresa Guerra” não apresentou sua certificação do MAPA que é essencial para habilitação de uma agroindústria familiar produzir e fornecer produtos para merenda escolar, afirmando que até onde é de seu conhecimento na há evidências de que a empresa “Leila Terezinha Guerra” atenda requisitos de embalagem do produto, pugnando pela desclassificação da mesma.

Em relação ao Recurso da Empresa Agroindústria Familiar Guerra a mesma alegou inicialmente por ocasião da sessão de julgamento, que a empresa Agroindústria Polpas de Frutas Cítricas do Abreu Ltda., não poderia participar por não ser empresa municipal, no entanto, ao fazer uma análise mais detalhada em relação ao edital e de acordo com o mesmo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

essas empresas não estão vedadas, mas a prioridade para a compra e fornecimento será de fornecedores locais, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

No prazo legal a empresa Agroindústria Familiar Guerra apresentou contrarrazões alegando e comprovando documentalmente que a empresa e seus produtos possuem registro no MAPA, juntando documentos e a empresa Agroindústria Polpas de Frutas Cítricas do Abreu Ltda., não apresentou contrarrazões.

**Passamos ao julgamento.**

O edital do referido certame licitatório, o qual não houve qualquer impugnação aos seus ditames no prazo legal, no item 1.2., 1.2.1., §1º, I, define como deve ser observada a ordem de prioridade para a seleção, nos termos da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

Nos termos do Manual do PNAE, 2ª Edição, versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, disponível no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), define os seguintes critérios de seleção:

**Critérios de seleção**

Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos: **Grupo 1 – projetos locais**; Grupo 2 – projetos do território rural; Grupo 3 – projetos do estado; Grupo 4 – projetos do país.

Assim, após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora deverá analisar, neste primeiro momento, **APENAS os projetos do Grupo 1 (projetos locais)**, e observar a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE, para seleção dos projetos:

1) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

2) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

3) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

**DEMAIS GRUPOS** (Grupo 2 – projetos do território rural; Grupo 3 – projetos do estado; Grupo 4 – projetos do país): **APENAS quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.** OBS.: Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br). Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abarcará as propostas provenientes de qualquer outro município do Estado. **Ou seja: nesses casos (em que as entidades executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1, de agricultores familiares locais), serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem.** Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados. (grifos nossos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

Desta forma, esta comissão classificará os participantes de acordo com seu grupo e procederá a seleção em observância estrita aos ditames previstos pela Cartilha II da Agricultura Familiar do FNDE, Manual do PNAE, 2ª Edição, versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Resolução do FNDE nº 26/2013 atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

Fica designada a data de 05/03/2020 às 14:00 horas junto a sala de licitações desta Prefeitura, sito no 2º Piso à Praça Tenente Portela, 23 – Centro, com a presença ou não de representantes das empresas habilitadas.

E, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

**ELISANGELA B. LUTZ**  
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

**Maiara Cechinatto**

**Ivan Luis Schwanke**

Vistos.

**DARLAN VARGAS**  
OAB/RS nº 71.877  
Assessor Jurídico